

2016 1031900 2917

SECRETARIA
Cidadã

SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER,
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL,
DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2017

Termo de Colaboração, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), e a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, com sede à Avenida Universitária, nº 609 – Setor Universitário – CEP 74.605-010, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representado pelo titular desta pasta Secretária, LÊDA BORGES DE MOURA, brasileira, portadora do RG n.º: 3310025/SESP-DF e do CPF sob n.º: 576.951.806-53 todos com endereço profissional junto aos órgãos que representam, e do outro lado a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0001-25, com sede no SCS, Qd.02, BL.C, Lt.157, Ed. Jockey Club, salas 601 a 609, Asa Sul, Brasília DF, neste ato representada por VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº 669.061.649-53, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá no que couber, pela Lei nº8666/93 e 13.019/2014, suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho –
gelic@seccidada.go.gov.br

Av. Universitária n.º 609, Setor Universitário — Fone: 3201-8684 / 3201-8643



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a formalização do Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº002/2016, com entidade de direito privado sem fins lucrativos, especializada em qualificação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho e experiência comprovada na execução de empreendimento similar, para executar programa de formação destinado a três mil, seiscentos e vinte e quatro jovens domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, em conformidade com o Decreto 8.401/2015.

1.2. As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA RENAPSI

2. Todos os encargos decorrentes da execução do Plano de Trabalho aprovados, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da RENAPSI, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, quaisquer ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.1. A RENAPSI se obriga a cumprir os termos previstos no Plano de Trabalho aprovado e a responder todas as consultas feitas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO no que se refere ao atendimento do objeto.

2.2. A RENAPSI ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto da Presidência da República nº 8.726/2016, à Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações posteriores.

2.3. Como condição para a celebração do ajuste, a RENAPSI deverá manter as condições de habilitação e ainda:



1) responsabilizar-se pelo regular cadastramento dos jovens trabalhadores encaminhados pela Unidade Gestora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à Unidade Gestora para homologação.

2) encaminhar mensalmente à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, mediante protocolo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem trabalhador, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Pasta para seu controle interno.

3) deverá constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade Gestora.

4) efetuar o pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalho, mediante ordem de crédito em conta bancária.

5) promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela respectiva legislação vigente.

6) aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7) assegurar ao jovem trabalhador o direito ao benefício da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da RENAPSI.

8) assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao jovem a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

9) promover o treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro.



1495
①

observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a RENAPSI.

10) fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

11) apresentar à Unidade Gestora, para aprovação, nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro.

12) fornecer certificado de qualificação profissional ao jovem, ao final da aprendizagem.

13) disponibilizar para cada grupo de um a duzentos jovens aprendizes equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado e dois empregados para apoio administrativo.

14) responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à Unidade Gestora.

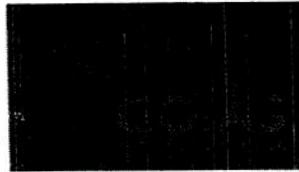
15) fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisetas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Unidade Gestora.

16) colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a RENAPSI, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

17) responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

18) manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos.

19) responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA



1496
④

MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO;

20) restituir ou compensar a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, nas faturas imediatamente seguintes, eventuais pagamentos não autorizados pelo fiscal do contrato ou realizados indevidamente.

21) obter a prévia concordância da Unidade Gestora quanto à lotação dos jovens nos Órgãos Beneficiários.

22) fornecer, quando do encaminhamento do jovem para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do jovem e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o jovem esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da RENAPSI com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais (psicólogo, advogado e assistente social).

23) promover o remanejamento de adolescentes de um Órgão Beneficiário para outro, apenas com a prévia e expressa anuência da Unidade Gestora.

24) atualizar, imediatamente, todas as informações ou solicitações emanadas da Unidade Gestora, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer alteração de situação envolvendo os jovens trabalhadores.

25) procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem trabalhador mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades.

26) responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Jovem Cidadão.

27) apresentar mensalmente, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social

④



(FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão ou, alternativamente, suspensão dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços aqui disciplinados.

28) Oferecer com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta adolescentes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Unidade Gestora, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

29) Promover, sempre com a aquiescência previa da Unidade Gestora, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens e ao aperfeiçoamento na formação dos adolescentes participantes.

30) elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

31) programar, em conjunto com a Unidade Gestora, as escalas de férias anuais dos jovens aprendizes, de tudo dando prévia ciência ao setor competente do Órgão Beneficiário.

32) efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

33) realizar, trimestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação do fiscal da Unidade Gestora, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos adolescentes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

34) promover reuniões, trimestralmente, ou quando solicitado pela Unidade Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

35) supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania.

36) elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado à Unidade Gestora até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

2.4. Será de responsabilidade exclusiva da RENAPSI o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO.

- 3.1. Efetuar o pagamento devido à RENAPSI até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.2. Encaminhar à RENAPSI, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa, processo que somente será concluído após rigorosa verificação quanto à satisfação integral de todos os critérios e condicionamentos estabelecidos pelo Programa.
- 3.3. Conferir e atestar as faturas e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora **RENAPSI** para em seguida enviar ao setor financeiro.
- 3.4. Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da RENAPSI, podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo Termo de Colaboração a ser firmado.
- 3.5. Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.
- 3.6. Em caso de paralisação, a Administração Pública deverá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

- 4.1. A seleção dos jovens, a coordenação e a gestão do Programa Jovem Cidadão ficarão a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, que é a Unidade Gestora.

1499
④**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

5.1. A RENAPSI deverá cumprir o Plano de Trabalho apresentado em cumprimento ao Edital de Chamamento nº 002/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

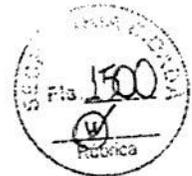
6.1. A vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especificadas na Proposta Técnica apresentada pela COLABORADORA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à COLABORADORA, nos prazos e condições constantes deste **TERMO**, a importância global estimada de R\$ 48.706.560,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Un	Especificação detalhada	Valor per capita (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	3.624	Per capita	Serviços em formação técnico-profissional metódica, para capacitação de jovens aprendizes, nos termos da Lei 10.097/2000 e do Decreto Estadual nº 8.401/2015, com a finalidade de inclusão social.	1.120,00	4.058.880,00	48.706.560,00

④



Dados do seguro:

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) – (100%)	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) – (Até 100%)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	2.000,00
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte – Assistência Funeral – Luxo - Individual	3.000,00

7.2. A remuneração do jovem aprendiz terá como parâmetro o salário mínimo nacional, agregando os demais custos básicos.

7.3. A RENAPSI fará jus ao recebimento do valor *per capita* referente aos jovens trabalhadores efetivamente em atividade.

7.3.1. A não requisição da quantidade total de jovens trabalhadores não gerará quaisquer direitos à RENAPSI.

7.4. O Valor de R\$ 42.618.240,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e quarenta reais) referente ao exercício de 2017, tem origem nas seguintes dotações orçamentárias, sendo que aquele referente ao exercício seguinte será oportunamente empenhado:

Dotação: 2017.38.51.08.243.1054.2294.03

Grupo: 03

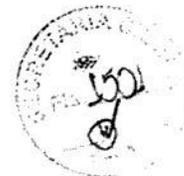
Fonte: 100

Natureza: 3.3.90.37.05

Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Nota de Empenho nº 00001

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta



bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

7.6. Haverá a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

8.1. As comunicações epistolares realizadas serão consideradas regularmente recebidas, se entregues diretamente nos setores competentes de ambos os colaboradores, mediante protocolo.

8.2. As reuniões, bem como quaisquer ocorrências relevantes, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, conforme o caso.

8.3. Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços serão objeto de tratativas entre a RENAPSI e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO.

8.4. A jornada de trabalho será de quatro horas diárias e cinco dias por semana (um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem), sendo vedado ultrapassar essa carga horária e não podendo haver compensação de horário. O jovem não poderá ser lotado em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejudique sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como fica vedada jornada noturna.

8.5. O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

8.6. Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiário.

8.5. As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Gestor do Contrato indicado pela Titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO.

8.6. Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto na Lei 10.097/2000 e Decreto 8.401/2015, obtiver sua inclusão mediante registro efetivado na forma da lei.



1509

8.7. Caso a RENAPSI seja suspensa da inserção ou excluída do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato com a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO será rescindido.

8.8. A RENAPSI é responsável pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Pasta.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada, avaliada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação, instituída pela titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei 13.019/14, sem prejuízo da atuação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Controladoria Geral do Estado (CGE), do Tribunal de Contas do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado e do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas esferas de atribuição;

9.2. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.3. Para a implementação do disposto no **item 9.2**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.5. Para a implementação do disposto no **item 9.4**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



9.6. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

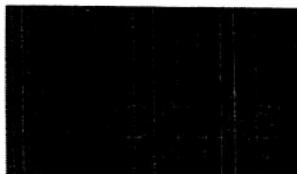
9.8. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

9.9. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.10. A Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste ajuste, adotará as medidas adequadas para proceder ao monitoramento mensal das atividades previstas no Termo de Colaboração.

9.11. Em consonância ao item anterior, a Comissão de Avaliação procederá à avaliação dos resultados obtidos pela **RENAPSI** os quais estão estipulados no Termo de Colaboração, observando-se, para tanto, a periodicidade semestral;

9.12. A verificação de que trata o item 9.4, relativamente ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **RENAPSI**, abrangerá os resultados obtidos na execução deste Termo de Colaboração, em confronto com as metas pactuadas, economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;



9.13. A prestação de contas mensal a ser realizada pela RENAPSI deverá feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/14, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

9.14. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.15. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no item 9.7 devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

9.16. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

9.17. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.18. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.19. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.20. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.21. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

9.22. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.23. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei 13.019/14 além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do



1505
10

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.24. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.25. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.26. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.27. Se a duração da parceria exceder um ano, a **RENAPSI** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.28. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.29. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no item 9.15, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.30. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.31. A prestação de contas anual a ser realizada pela **RENAPSI**, e apresentada até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultados do exercício financeiro;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Demonstração das mutações no patrimônio social da **RENAPSI** e da **SECRETARIA DE**

1



1506
✓

ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO;

- f) Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas;
- g) Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- h) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado;
- i) Indicadores das metas de qualidade e de produtividade alcançadas e a alcançar.

9.32. A Comissão de Avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **RENAPSI**, para exame do que restou ajustado neste Termo de Colaboração, enviando-o àquele para ciência e justificativas;

9.33. A **RENAPSI**, após receber o relatório conclusivo de que trata a cláusula anterior, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as suas razões, considerações e/ou justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com emissão de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO;

9.34. O parecer final de que trata a cláusula anterior deverá ser objeto de criteriosa análise pelo titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, que determinará à **RENAPSI** as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias, a fim de garantir a plena eficácia deste Termo de Colaboração. Se essas falhas persistirem, deverá o titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO determinar a instauração do procedimento administrativo para apurar responsabilidade;

9.35. Após ciência e aprovação do parecer final pelo titular da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, será ele encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

9.36. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar informações à **RENAPSI**, bem como realizar visitas técnicas (*in loco*) aos locais em que são executados o objeto deste Termo de Colaboração, em missões de fiscalização, avaliação ou auditoria, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho;

9.37. A Comissão de Avaliação emitirá relatório parcial sobre os resultados alcançados, de acordo com o programa de trabalho, e o encaminhará ao Titular da SECRETARIA DE ESTADO DA



MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, trimestralmente, até o término do ajuste de parceria;

9.38. O relatório trimestral da Comissão tem caráter avaliatório, mediante atribuição de nota à execução do Termo de Colaboração, em confronto com as metas pactuadas;

9.39. Após juízo de conveniência e/ou oportunidade, e colhida manifestação técnica de órgãos da Pasta supervisora, o Titular desta poderá editar atos para, de forma complementar, com observância do princípio da eficiência da Administração e dos demais extraíveis do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar aspectos secundários relativos à execução do presente ajuste de parceria;

9.40. Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o titular da Pasta supervisora, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Assembleia Legislativa.

9.41. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.42. . O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e um substituto, designados pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das: faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à RENAPSI;

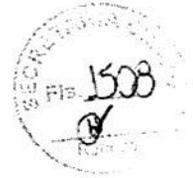
9.43. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho –
gelic@seccidada.go.gov.br

Av. Universitária n.º 609, Setor Universitário — Fone: 3201-8684 / 3201-8643



1508
④

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO se encarregará de providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo e na forma definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Integram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) Anexos Técnicos do Edital;
- b) Plano de Trabalho apresentado pela **RENAPSI**;
- c) Plano de Trabalho apresentado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO**;
- d) Proposta Financeira apresentada pela **RENAPSI**;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

14.3. As alterações, inclusive as que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, na forma do art. 47 da Lei Complementar n.58/2006.

14.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

14.4. Serão de propriedade do Estado de Goiás todos os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

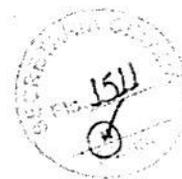
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvida administrativamente, obrigatória sua tentativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, de de

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

LÊDA BORGES DE MOURA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA
IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO.

VALDINEI VALÉRIO DA SILVA
(Representante)

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO -
RENAPSI